LEI COMPLEMENTAR Nº. 009/2015.

ALTERA INSTRUÇÃO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS CONSTANTE NO GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, DA LEI MUNICIPAL Nº 007/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Luislândia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada instrução para provimento do cargo constante no *ANEXO VI* "2.1– OPERADOR DE MÁQUINAS da Lei Complementar nº 007/2015, passando a vigorar como segue:

CARREIRA	CARGO	PRÉ-REQUISITO
OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	OPERADOR DE MÁQUINAS	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Operar máquinas e equipamentos leves ou pesados, de acordo com a sua habilitação profissional e área de atuação.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Máquinas Leves: executar as tarefas relacionadas à operação de trator agrícola para o preparo de terrenos agrícolas e plantio (arar e gradear); operar trator de coleta de resíduos e similares. Máquinas Pesadas: operar retroescavadeira, patrol, máquina motoniveladora e outros veículos que exijam maior complexidade na sua operação; realizar manutenção e conservação de vias públicas; preparar solos para pavimentação, calçamento, dentre outros; orientar a manutenção e conservação das máquinas; executar as atividades de acordo com o manual técnico do equipamento;

Geral: Fazer a manutenção, conservação e guarda de equipamentos, de acordo com as normas e exigências técnicas; examinar as condições de funcionamento da máquina antes de iniciar o trabalho; dirigir e operar as máquinas seguindo todas as normas de segurança no trânsito; zelar pelo equipamento, ferramentas e materiais diversos inspecionando-os antes do início da jornada de trabalho; verificar diariamente o estado dos pneus; abastecer e lubrificar a máquina; vistoriar troca de óleo do equipamento; promover a manutenção preventiva e corretiva de acordo com a programação; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

CARGA HORÁRIA: 40h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS: O ingresso no cargo será no nível I para o Operador de Máquinas Leve

Nível II para o Operador de Máquinas Pesadas. O ocupante do cargo deverá possuir habilitação profissional (CNH – D) específico para a sua área de atuação.

Jurandi Alves dos Santos
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA
PUBLICADO
Em 03 de Junho de 2015
RESPONSÁVEL

PUBLICADO
Em 03 de Junho de 2015
RESPONSAVEL

Prefeitura Municipal Luislândia
Tempo de Reconstruir e Avançar

Art. 2º - - Fica alterada instrução para provimento do cargo constante no *ANEXO VI* "2.1 – ADVOGADO da Lei Complementar nº 007/2015, passando a vigorar como segue:

CARREIRA	CARGO	PRÉ-REQUISITO
ANALISTA ADMINISTRATIVO	ADVOGADO	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Prestar assistência jurídica às questões de direito administrativo, trabalhista, civil, tributário e constitucional.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Emitir pareceres jurídicos sempre que for solicitado; presidir comissões de inquérito; examinar previamente projetos de leis encaminhados à Câmara, bem como, as emendas propostas pelo Poder Legislativo; orientar para o veto ou aprovação do Prefeito de Leis transitadas na Câmara Municipal; receber, analisar e encaminhar os casos de denúncias; elaborar, dar parecer em contratos e convênios em que a prefeitura seja parte; estudar, interpretar e propor alterações na legislação básica do município: representar o município em juízo mediante procuração do Prefeito: emitir pareceres jurídicos sempre que for solicitado; presidir comissões de inquérito; representar o prefeito e seus assessores, quando delegados pelo prefeito ou pelo Procurador do Município; **na área social** compete ao advogado prestar assessoria jurídico-social apoiar e esclarecer os direitos do cidadão, da mulher da criança e do adolescente, bem como a responsabilização do agressor, encaminhando cada caso aos órgãos competentes; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

CARGA HORÁRIA: 30h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS:

REGISTRO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)

Juvenal Alves dos Santos
Prefeito Municipal
Luislândia - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA
PUBLICADO
Em 03 de junho de 2015
RESPONSÁVEL

PUBLICADO
Em 03 de junho de 2015
RESPONSAVEL

Prefeitura Municipal Luislândia
Tempo de Reconstruir e Avançar

Art. 3º - Fica alterada instrução para provimento do cargo constante no *ANEXO VI*"2.1 – CONTADOR da Lei Complementar nº 007/2015, passando a vigorar como segue:

CARREIRA	CARGO	PRÉ-REQUISITO
ANALISTA ADMINISTRATIVO	CONTADOR	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Registrar atos e fatos contábeis; controlar o ativo permanente; gerenciar custos; preparar obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; elaborar demonstrações contábeis; prestar consultoria e informações gerenciais; realizar auditoria interna e externa; atender solicitações de órgãos fiscalizadores e realizar perícia.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Reunir informações para decisões em matéria de contabilidade; elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; escriturar ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamentos e organizar balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; fazer revisão de balanço; efetuar perícias contábeis, participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do Município; orientar ou coordenar os trabalhos de contabilidade em repartições; assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; orientar do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do Município; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade do Município; planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; estudar, sob o aspecto contábil, a situação da dívida pública municipal; acompanhar a execução e prestar contas de convênios e contratos firmados pelas diversas unidades do município; prestar informações ao controle interno quando demandado; cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

CARGA HORÁRIA: 30h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS:

REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE

CÂMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA
PUBLICADO
Em 03 de Junho de 2015
RESPONSÁVEL

PUBLICADO
Em 03 de Junho de 2015
RESPONSAVEL

Prefeitura Municipal Luislândia Tempo de Reconstruir e Avançar

Art. 4º:Fica alterada instrução para provimento do cargo constante no *ANEXO VI*"2.1 – ENGENHEIRO CIVIL da Lei Complementar nº 007/2015, passando a vigorar como segue:

CARREIRA	CARGO	PRÉ-REQUISITO
ANALISTA ADMINISTRATIVO	ENGENHEIRO CIVIL	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Executar serviços de engenharia de responsabilidade da Prefeitura de acordo com o Plano Diretor do Município e projetos e programas firmados por meio de contratos e/ou convênios com instituições governamentais e não governamentais.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Projetar, dirigir, fiscalizar obras em construção ou reforma conduzir a conservação de estradas de rodagem, vias públicas, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; aprovar projetos; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânica, eletromecânica e redes de distribuição de energia, água, sanitária e pluvial; examinar projetos e proceder a vistorias de construções; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; ex- pedir modificações de autos de infração referentes à irregularidade por infringência às normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; cumprir e fazer cumprir as normas do setor; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência; manter atualizados os registros das ações de sua função; executar trabalhos próprios de Engenharia Civil, de acordo com atos e normas legais; elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil, relativos às obras e instalações destinadas ao saneamento básico, pontes, edificações e correlatos, segundo técnicas específicas; proceder ao estudo de características e preparar planos, orçamentos de custos, métodos de trabalho e demais dados requeridos para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo das obras assegurando os padrões técnicos exigidos; desenvolver trabalhos técnicos de engenharia que viabilizar a demarcação, medição e representação de terrenos, lotes e áreas pertencentes ao município ou de particulares, conforme estabelecido pelo órgão; orientar e supervisionar o trabalho de desenhistas arquitetônicos conforme projetos propostos; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

CARGA HORÁRIA: 30h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS:

REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE- CREA

CÂMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA
PUBLICADO
Em 03 de Junho de 2015
RESPONSÁVEL

PUBLICADO
Em 03 de Junho de 2015
RESPONSAVEL

Prefeitura Municipal Luislândia Tempo de Reconstruir e Avançar Adm. 2013/2016

Art. 5º- Fica alterada instrução para provimento do cargo constante no *ANEXO VI*"2.1 – ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA da Lei Complementar nº 007/2015, passando a vigorar como segue:

CARREIRA	CARGO	PRÉ-REQUISITO
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Exercer em unidade escolar a supervisão do processo didático como elemento articulador no planejamento, no acompanhamento, no controle e na avaliação das atividades pedagógicas, conforme o plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da unidade escolar.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Exercer em unidade escolar a supervisão do processo didático como elemento articulador no planejamento, no acompanhamento, no controle e na avaliação das atividades pedagógicas, conforme o plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da unidade escolar; atuar como elemento articulador das relações interpessoais internas e externas da escola que envolvam os profissionais, os alunos e seus pais e a comunidade; planejar, executar e coordenar cursos, atividades e programas internos de capacitação profissional e treinamento em serviço; participar da elaboração do calendário escolar; participar das atividades do Conselho de Classe ou coordená-las; exercer, em trabalho individual ou em grupo, a orientação, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral e na sondagem de suas aptidões específicas; atuar como elemento articulador das relações internas na escola e externas com as famílias dos alunos, comunidade e entidades de apoio psicopedagógicos e como ordenador das influências que incidam sobre a formação do educando; exercer atividades de apoio à docência; exercer outras atividades integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar.

CARGA HORÁRIA: 24h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS:

Habilitação específica em supervisão pedagógica ou orientação educacional obtida em curso superior de Pedagogia ou especialização em Pedagogia com licenciatura em área específica, conforme edital.

Art. 6º- Fica alterada instrução para provimento do cargo constante no *ANEXO VII*" A – GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (GESTÃO) da Lei Complementar nº 007/2015, passando a vigorar como segue

CÂMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA
PUBLICADO
Em 03 de Junho de 2015
RESPONSÁVEL

PUBLICADO
Em 03 de Junho de 2015
RESPONSAVEL

Prefeitura Municipal Luislândia Tempo de Reconstruir e Avançar

CARREIRA	CARGO	Nº DE VAGAS	VALOR DO CARGO	GASTOS COM SALÁRIO	13º SALÁRIO	1/3 DE FÉRIAS	PATRONAL 15% - MÊS
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	21	788,00	16.590,00	16.590,00	5.530,00	2.488,50
	Gari	10	788,00	7.900,00	7.900,00	2.633,33	1.185,00
	Vigia	04	788,00	3.160,00	3.160,00	1.053,33	474,00
Subtotal		**35**		**27.650,00**	**27.650,00**	**9.216,67**	**4.147,50**
Oficial de Serviços Públicos	Motorista	17	800,00	17.170,00	17.170,00	5.723,33	2.575,50
	Oficial de Serviços Públicos	06	788,00	6.060,00	6.060,00	2.020,00	909,00
	Operador de máquinas	06	800,00	6.060,00	6.060,00	2.020,00	909,00
Subtotal		**29**		**29.290,00**	**29.290,00**	**9.763,33**	**4.393,50**
Agente Administrativo	Agente administrativo	24	800,00	18.960,00	18.960,00	6.320,00	2.844,00
Subtotal		**24**		**18.960,00**	**18.960,00**	**6.320,00**	**2.844,00**
Assistente - Técnico-Administrativo	Assistente - técnico - administrativo	01	800,00	1.990,00	1.990,00	663,33	298,50
	Fiscal de Tributos	01	800,00	1.990,00	1.990,00	663,33	298,50
	Técnico em Informática	01	1.500	1.990,00	1.990,00	663,33	298,50
	Técnico em Manutenção	01	800,00	1.990,00	1.990,00	663,33	298,50
Subtotal		**04**		**7.960,00**	**7.960,00**	**2.653,33**	**1.194,00**
	Advogado	01	2.000,0	2.905,00	2.905,00	968,33	435,75
	Contador	01	2.0000	2.905,00	2.905,00	968,33	435,75
	Engenheiro Civil	01	2.0000	2.905,00	2.905,00	968,33	435,75
Subtotal		**03**		**11.620,00**	**11.620,00**	**3.873,33**	**1.743,00**
TOTAL GERAL		**95**		**95.480,00**	**95.480,00**	**31.826,67**	**14.322,00**

TOTAL DE GASTOS POR MÊS NA ADMINISTRAÇÃO: 109.802,00

TOTAL GASTOS NO ANO DE 2015 ADMINISTRAÇÃO: 1.432.200,00

TOTAL DE GASTOS POR MÊS NA EDUCAÇÃO: 175.342,80

TOTAL GASTOS NO ANO DE 2015 EDUCAÇÃO: 2.337.903,97

CÂMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA
PUBLICADO
Em 03 de junho de 2015
RESPONSÁVEL

PUBLICADO
Em 03 de junho de 2015
RESPONSAVEL

Prefeitura Municipal Luislândia Tempo de Reconstruir e Avançar

Art. 7º- Fica alterada instrução para provimento do cargo constante no ***ANEXO V (D)*** – ANALISTA ADMINISTRATIVO - ANA da Lei Complementar nº 007/2015, passando a vigorar como segue:

Analista Administrativo- ANA

Carga horária 30h/semanais

Grau/Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	2905	2963	3022	3083	3144	3207	3272	3337	3404	3472	3541	3612	3684	3758	3833	3910	3988
II	3050	3111	3173	3237	3302	3368	3435	3504	3574	3645	3718	3793	3868	3946	4025	4105	4187
III	3203	3267	3332	3399	3467	3536	3607	3679	3753	3828	3904	3982	4062	4143	4226	4310	4397
IV	3363	3430	3499	3569	3640	3713	3787	3863	3940	4019	4099	4181	4265	4350	4437	4526	4617

Valores em R$

I – ensino superior na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

II – ensino superior acrescido de pós-graduação *lato sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III– ensino superior acumulado com mestrado na área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

IV– ensino superior acumulado com doutorado na área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

Obs.: O ingresso na carreira será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.

PUBLICADO
Em 03 de Junho de 2015
RESPONSAVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA
PUBLICADO
Em 03 de Junho de 2015
RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal Luislândia

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luislândia-MG, 03 de junho de 2015.

Juvenal Alves dos Santos
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 03 de junho de 2015
RESPONSAVEL

PUBLICAÇÃO
Certifico que nos termos da legislação vigente atual publiquei este (a) Lei Complementar na sede desta prefeitura no período de 03/06/2015 a 18/06/2015 por afixação em quadro próprio
O referido é verdade Dou fé
Luislândia-MG. 03 de junho de 2015
RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA
PUBLICADO
Em 03 de junho de 2015
RESPONSÁVEL

PUBLICAÇÃO
Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei esta (a) Lei Complementar
Na sede desta Câmara no período de: 03/06/2015 a 18/06/2015 por
Afixação em quadro próprio.
O referido é verdade e dou fé.
Luislândia-MG, 03 de junho de 2015
RESPONSÁVEL